



Município de Santa Cruz do Sul
Secretaria Municipal de Governo e Desenvolvimento Econômico

Rua Galvão Costa, 755 - Caixa postal 4 - Fone: (51) 3715-3331 - Cep 96.810-170 - Santa Cruz do Sul - RS

DECRETO N.º 5.522, DE 18 DE SETEMBRO DE 2002.

APROVA O REGIMENTO INTERNO DO SERVIÇO DE ENFERMAGEM DO PLANTÃO DE URGÊNCIA MUNICIPAL

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO SUL, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso VIII, do artigo 61, da Lei Orgânica do Município.


DECRETA:

Art. 1º- Fica aprovado o Regimento Interno do Serviço de Enfermagem do Plantão de Urgência da Secretaria Municipal de Saúde, que faz parte integrante do presente Decreto.

Art. 2º- Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Santa Cruz do Sul, 18 de setembro de 2002.


SÉRGIO IVAN MORAES
Prefeito Municipal

Registre-se, publique-se e cumpra-se


GASTÃO ROBERTO SCHMITT
Secretário Municipal de Administração

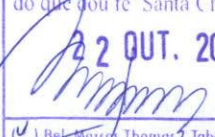


"Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas"

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PLANTÃO DE URGÊNCIA MUNICIPAL

REGIMENTO INTERNO DO SERVIÇO DE
ENFERMAGEM

SANTA CRUZ DO SUL
2002

1º TABELIONATO Rua Júlio de Castilhos 419 37111-3311	CARTÓRIO THOMAS
	AUTENTICO a presente cópia reprográfrica a qual confere com o original, do que dou fé Santa Cruz do Sul, 22 OUT. 2002 
	() Bel. Marcos Thomas Tabelião () Bel. Jorge R. Kappel Escrevente Autorizado

EMOL R\$ 1,60

REGIMENTO

Regimento Interno do Serviço de Enfermagem do Plantão de Urgência da Secretaria Municipal de Saúde do município de Santa Cruz do Sul, localizada na rua Ernesto Alves, 858, nesta cidade, CGC/MF sob número 95.440.517/0001-08, exercendo atividades de enfermagem como curativos, administração de medicações entre outras.

CAPÍTULO I

DA FINALIDADE DOS SERVIÇOS DE ENFERMAGEM:

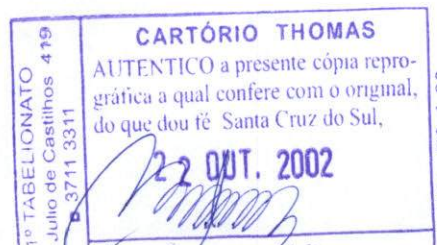
Art. 1º - Os serviços de enfermagem têm por finalidade:

- I- Prestar assistências integrais ao paciente, buscando sua reintegração ao seu meio o mais breve possível com menor transtorno;
- II- Colaborar no provimento do pessoal destinado ao serviço de enfermagem definindo os cargos e atribuições;
- III- Diminuir a ansiedade dos familiares proporcionando humanização no atendimento de enfermagem dos pacientes;
- IV- Proporcionar resolutividade dos casos com a finalidade de diminuir o número de internações hospitalares;
- V- Desenvolver um trabalho em equipe procurando proporcionar um ambiente harmônico;

CAPÍTULO II

DA POSIÇÃO

Art. 2º - O Serviço de Enfermagem está subordinado diretamente ao Secretário Municipal de Saúde e será gerenciado por uma enfermeira (o), terá administração própria e autonomia profissional.



CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art. 3º - O serviço de enfermagem do Plantão de Urgência Municipal é constituído das seguintes unidades de trabalho:

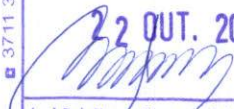
- I- Sala de espera e recepção;
- II- Sala de curativos;
- III- Sala de injeções;
- IV- Sala de nebulização;
- V- Sala de observação de pacientes com oito leitos;
- VI- Estufa em local reservado com ventilação, distante da medicação e almotolias;
- VII- Sala de emergências e procedimentos.

CAPITULO IV

DA COMPETÊNCIA DAS UNIDADES DE TRABALHO

Art. 4º - Ao serviço de enfermagem compete:

- I- Assistir o paciente atendendo suas necessidades básicas;
- II- Proporcionar ambiente sadio e agradável;
- III- Colaborar com os médicos e outros profissionais da equipe, facilitando-lhes o desempenho de suas atividades normais, de ensino e de pesquisa, de educação sanitária e/ou registrando fatos ou prestando informações que facilitem o diagnóstico;
- IV- Executar as prescrições médicas e de enfermagem;
- V- Supervisionar e manter atualizado e em ordem o estoque de material, drogas e medicamentos necessários para o bom funcionamento da unidade;

1º TABELIONATO Rua Julio de Castilhos 419 ☎ 3711 3311	CARTÓRIO THOMAS AUTENTICO a presente cópia reprográfrica a qual confere com o original, do que dou fé Santa Cruz do Sul,
	22 OUT. 2002  Bel Marcos Thomas Tabelião Bel Jorge R. Kappel Escrevente Autorizado

EMOL R\$ 1 60

- VI- Manter controle dos pacientes em atendimentos e observação através de registros diários;
- VII- Orientar as famílias sobre os cuidados com os pacientes;
- VIII- Executar a assistência de enfermagem visando a satisfação das necessidades básicas do paciente;
- IX- Prestar assistência de enfermagem em casos de urgência;
- X- Prestar assistência de enfermagem na sala de triagem como verificação Sinais Vitais, nebulização, administração de medicações, orientações de enfermagem para o cliente, caso for criança, orientações para a mãe e demais atividades afins.
- XI- Executar o relatório;
- XII- Executar tarefas próprias, dentro de rigorosa técnica asséptica;
- XIII- Zelar pelas condições de funcionamento dos equipamentos e aparelhagem das salas;
- XIV- Seguir orientação do coordenador da equipe;
- XV- Zelar pela ética profissional.

CAPITULO V

DO PESSOAL E SUAS ATRIBUIÇÕES:

Art. 7º - Ao Gerente (Chefe) do Serviço de Enfermagem compete:

- I- Representar junto à administração superior o serviço de enfermagem;
- II- Organizar, dirigir e supervisionar as atividades de enfermagem;
- III- Planejar, organizar e dirigir o serviço de enfermagem;



- IV- Estabelecer um regime de trabalho eficaz;
- V- Manter escala fixa do pessoal de enfermagem;
- VI- Distribuir quantitativamente e qualitativamente o serviço de enfermagem;
- VII- Avaliar a assistência de enfermagem para todos os pacientes;
- VIII- Convocar e pedir reuniões com o pessoal de enfermagem;
- IX- Cooperar e elaborar programas de educação em serviço;
- X- Requisitar material e equipamentos para a unidade;
- XI- Controlar materiais e equipamentos;
- XII- Apresentar relatórios trimestrais das atividades realizadas;
- XIII- Realizar avaliação da ficha individual do funcionário em estágio probatório;
- XIV- Realizar projetos, capacitações sob responsabilidade dos enfermeiros;

Art. 8º - Ao Enfermeiro compete:

- I- Supervisionar e dirigir a unidade no turno de sua responsabilidade;
- II- Verificar a qualidade de assistência prestada aos pacientes;
- III- Supervisionar regularmente todas as atividades realizadas na sua unidade;
- IV- Atuar junto com a equipe multidisciplinar nos casos de urgência, caso a situação se transforme em emergência;
- V- Programar trabalhos a serem executados na unidade;
- VI- Prestar assistência ao paciente sempre que necessário;
- VII- Controlar a pontualidade, assiduidade e disciplina dos funcionários;



- VIII- Organizar e participar do programa de educação em serviço para seus funcionários;
- IX- Avaliar periodicamente os seus funcionários;
- X- Requisitar material e medicamentos;
- XI- Controlar a utilização dos equipamentos, material e medicamentos;
- XII- Realizar notificação periódica para o serviço de vigilância epidemiológica;
- XVIII - Desempenhar tarefas afins;
- XIX - Seguir e cobrar o código de ética de enfermagem;
- XX - Realizar avaliação do funcionário em estágio probatório junto com a enfermeira chefe do serviço;

Art. 9º - Cabe ao técnico de enfermagem:

- I- Exercer as atividades de nível médio atribuído à equipe de enfermagem;
- II- Assistir ao enfermeiro de acordo com a lei nº 7498/86, artigo 12 e 15 e Decreto nº 904.406/87, artigo 10;
- III- Executar tratamento prescrito sob supervisão do Enfermeiro;
- IV- Participar da execução de programas práticos de ensino e treinamento.

Art. 10º - Ao Auxiliar de Enfermagem compete:

- I- Receber e orientar seus pacientes na unidade;
- II- Prestar assistência de enfermagem ao paciente;
- III- Assistir o médico nos cuidados com o paciente;
- IV- Preparar o paciente para procedimentos;



- V- Participar dos programas específicos de educação em serviço;
- VI- Comunicar à enfermeira as alterações observadas no estado geral do paciente;
- VII- Proporcionar ao cliente cuidados em prevenção a doenças e educação continuada;
- VIII- Anotar na ficha de observação do paciente os cuidados prestados e as observações feitas;
- IX- Desempenhar tarefas afins;
- X- Tomar conhecimento da evolução do serviço e do estado dos pacientes;

CAPITULO VI

DO PESSOAL - REQUISITOS E DEVERES:

Art. 11 - Os requisitos exigidos para o chefe do serviço de enfermagem são os seguintes:

- I- Diploma de enfermeiro, com registro no Conselho Regional de Enfermagem - COREN.

Art. 12 - Requisitos para enfermeira chefe de unidade:

- I- Diploma de enfermeira com registro no COREN.

Art. 13 - Requisitos para técnico de enfermagem:

- I - Diploma de técnico de enfermagem com registro no COREN.

Art. 14- - Requisitos para auxiliar de enfermagem:

- I- Certificado de auxiliar de enfermagem e registro no COREN.



Art. 15 - São deveres dos funcionários:

- I- Cumprir e fazer cumprir o presente regimento, as normas e ordens que forem baixadas pela chefia de enfermagem;
- II- Desenvolver e manter um ambiente de trabalho agradável, mantendo boas relações com os superiores e todos os funcionários;
- III- Manter uma conduta pessoal e profissional condizente com a entidade no qual trabalha e que representa;
- IV- Centralizar toda a atenção ao bem estar do paciente;
- V- Manter elevado e atualizado o padrão de enfermagem da unidade;
- VI- Zelar pela conservação do patrimônio da instituição;
- VII- Colaborar com superiores para melhor desenvolvimento do serviço;
- VIII- Manter bom relacionamento com os demais servidores da Secretaria de Saúde do Município;
- IX- Observar o Código de Ética de enfermagem.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Art. 17 - O presente regimento serve como instrumento de definição de atividades e instalação de autoridade, devendo ser aplicado a todos os funcionários do serviço de enfermagem;

Art. 18 - O chefe do serviço de enfermagem poderá tomar atitudes e resolver situações não previstas no presente regimento sempre que concorra para o melhor desenvolvimento do serviço.

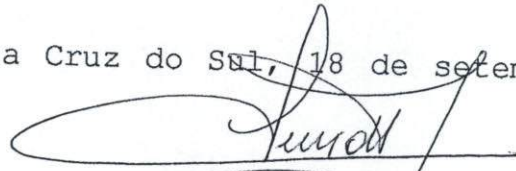


Art. 19- A reforma do presente regimento se dará sempre que necessário e de acordo com as características do serviço de enfermagem e de comum acordo com a chefia de enfermagem.

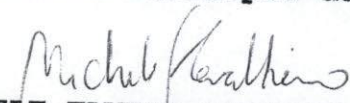
Art. 20 - Este Regimento Interno fica aprovado pelo Decreto Municipal n.º 5522, de 18 de setembro de 2002.

2002.

Santa Cruz do Sul, 18 de setembro de



FRANCISCO CARLOS SMIDT
Secretário Municipal de Saúde



MICHELE FAVERO CAVALHEIRO
Coordenadora do Plantão de Urgência

1º TABELIONATO Rua Julio de Castilhos 419 Fone 3711 3311	CARTÓRIO THOMAS AUTENTICO a presente cópia reprográfrica a qual confere com o original, do que dou/ê Santa Cruz do Sul, 22.09.2002 	EMOL R\$ 1 60
	<input type="checkbox"/> Bel Marcos Thomas Tabelião <input type="checkbox"/> Bel Jorge R. Kappel Estrevante Autorizado	